

PORTARIA Nº 3.998, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a retificação de portarias referentes ao Incremento Temporário do Teto da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) para alteração dos estabelecimentos de saúde cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES vinculados a propostas de aplicação de recursos das emendas parlamentares que adicionaram recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, bem como para ajuste de valores recebidos pelos fundos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a ação cautelar do Tribunal de Contas da União que apontou possíveis irregularidades ocorridas na liberação de recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo para a implementação do Incremento Temporário do Teto de Média e Alta Complexidade (MAC) tendo como favorecidas entidades privadas com fins lucrativos;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 3 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 268/GM/MS, de 25 de fevereiro de 2016, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2016, para aplicação no incremento temporário do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015;

Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento temporário do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências;

Considerando os valores anuais apresentados como produção de média e alta complexidade pelos gestores de saúde dos entes federados, que serviram de base de cálculo para a definição dos limites para apresentação de propostas em cada ano para o Incremento Temporário do Teto de Média e Alta Complexidade (MAC); e

Considerando a Portaria nº 565/GM/MS, de 9 de março de 2018, regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS no exercício de 2018, nos termos do art. 38, § 6º, inciso II, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a retificação de Portarias de habilitação referentes ao Incremento Temporário do Teto da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) para alteração dos estabelecimentos de saúde cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES vinculados a propostas de aplicação de recursos das emendas parlamentares que adicionaram recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, bem como para ajuste de valores recebidos pelos fundos de saúde, conforme descrito nos anexos a esta Portaria.

Art. 2º As alterações dos estabelecimentos de saúde cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES vinculados a propostas de Incremento Temporário do Teto MAC, bem como o ajuste de valores e de que trata o art. 1º desta Portaria, deverão ser efetuados pelos fundos de saúde conforme estabelecido nos Anexos I e II a esta Portaria, observado o seguinte:

I - os fundos de saúde que receberam valores até o limite da produção total apresentada na média e alta complexidade do conjunto de estabelecimento de saúde da rede própria do ente federativo, relacionados no Anexo I, deverão:

- a) alterar o(s) número(s) do(s) estabelecimento(s) de saúde cadastrado(s) no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES vinculados à respectiva a(s) proposta(s) de Incremento Temporário do Teto MAC, conforme disposto no Anexo I; e
- b) recompor à sua respectiva conta corrente federal da saúde, com a devida correção, os valores eventualmente pagos a estabelecimento(s) cadastrado(s) no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES como entidade privada com fins lucrativos.

II - fundos de saúde que receberam valores superiores à capacidade de produção total apresentada na média e alta complexidade do conjunto de estabelecimentos de saúde da rede própria do ente federativo, relacionados no Anexo II, deverão:

- a) alterar o(s) número(s) do(s) estabelecimento(s) de saúde cadastrado(s) no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES vinculados à respectiva a(s) proposta(s) de Incremento Temporário do Teto MAC, conforme disposto no Anexo II;
- b) recompor à conta do Fundo Nacional de Saúde (FNS), com a devida correção, os valores estabelecidos no Anexo II; e
- c) recompor à sua respectiva conta corrente federal da saúde, com a devida correção, os valores eventualmente pagos a estabelecimento(s) cadastrado(s) no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES como entidade privada com fins lucrativos, se for o caso.

§ 1º Os fundos de saúde de que tratam os incisos I e II deverão utilizar os recursos recebidos até o limite da sua produção total apresentada na média e alta complexidade, bem como os recursos eventualmente recompostos a sua respectiva conta federal de saúde, exclusivamente para custeio das unidades próprias de saúde do ente federativo.

§ 2º As devoluções de recursos, devidamente corrigidos, ao Fundo Nacional de Saúde, conforme estabelecido na alínea b), inciso II do caput, deverão ser realizadas via Guia de Recolhimento da União - GRU (orientações no site www.portalfns.saude.gov.br).

§ 3º Os fundos de saúde deverão comunicar ao respectivo conselho de saúde os procedimentos e medidas adotados em conformidade ao disposto neste artigo.

Art. 3º Os fundos de saúde deverão comprovar, em até 20 dias a contar da publicação desta Portaria, a realização dos procedimentos e medidas estabelecidos no art. 2º por meio de Ofício assinado pelo Secretário Municipal de Saúde e dirigido à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), contendo:

I -declaração de alteração do SCNES, conforme modelo constante do Anexo III a esta portaria;

II - declaração constante no Anexo IV desta Portaria nos casos de recomposição de valores ao fundo de saúde local;

III - comprovante de pagamento da GRU nos casos de restituição de valores ao Fundo Nacional de Saúde - FNS; e

IV - cópia do comunicado ao respectivo Conselho de Saúde, de que trata o §3º do art.2º desta Portaria.

Art. 4º Após o término do prazo do art. 3º, sem que tenha havido a comprovação dos procedimentos e medidas estabelecidos no art. 2º, em especial quanto a devolução de recursos, a Secretaria de Atenção à Saúde - SAS encaminhará à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS/SE/MS), processo para análise e instauração de Tomada de Contas Especial - instruindo-os com os pressupostos necessários a que se refere o art.5º da Instrução Normativa do TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela Instrução Normativa do TCU nº 76, de 23 de novembro 2016.

Art. 5º O FNS/SE/MS, ao receber os autos do processo, emitirá o relatório do tomador de contas e inserirá os documentos atinentes à instauração de TCE no Sistema Informatizado de Tomadas de Contas Especial (Sistema e-TCE), nos termos do art. 10 e seguintes da Portaria TCU nº 122, de 20 de abril de 2018.

§ 1º Os casos que ensejarem devolução de recursos abaixo do valor estabelecido pela Instrução Normativa do TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela Instrução Normativa do TCU nº 76, de 23 de novembro 2016 e Decisão Normativa TCU nº 155, de 23 de novembro 2016, serão encaminhados via Sistema e-TCE à Advocacia Geral da União - AGU, para realização do acionamento judicial.

§ 2º Verificada situação que envolva dispensa de instauração de TCE, o FNS realizará a inscrição do débito no CADIN e envio via Sistema e-TCE à Advocacia Geral da União - AGU, para acionamento judicial e verificação de possível configuração de improbidade administrativa, e posterior comunicação ao Ministério Público responsável, devidamente registrado no relatório do tomador de contas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

[ANEXO I](#)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO CNES

Declaro para os devidos fins, que o Fundo de Saúde de (Ente da Federação) alterou no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, o número CNES do estabelecimento de saúde vinculado à proposta nº _____ referente ao Incremento Temporário do Teto MAC, em conformidade com o disposto no art. 2º da Portaria GM/MS nº XX, de xx, de xxxxxxxx de 2018.

Cidade/ UF/ data/ mês/ ano.

Secretário de Saúde

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Declaro para os devidos fins, que o Fundo de Saúde de (Ente da Federação) recompôs à sua conta corrente federal de saúde, com a devida correção, os valores pagos ao(s) estabelecimento(s) cadastrado(s) no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES como entidade privada com fins lucrativos, anteriormente vinculado à proposta nº _____ referente ao Incremento Temporário do Teto MAC, os quais serão utilizados exclusivamente para custeio das unidades próprias de saúde, em conformidade com o disposto no art. 2ª da Portaria GM/MS nº XX, de xx, de xxxxxxxx de 2018.
Cidade/ UF/ data/ mês/ ano.

Secretário de Saúde

ANEXO V

GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Preenchimento e impressão da GRU:

O preenchimento e impressão da GRU deve ser efetuado de acordo com as orientações constantes do do Portal na internet do Fundo Nacional de Saúde (www.portalfns.saude.gov.br); na Seção "SERVIÇOS / EMISSÃO DE GRU" ou diretamente pelo link: <http://portalfns.saude.gov.br/servicos/1257-emissao-de-gru>

Identificação dos valores devolvidos:

Durante a geração da GRU, no campo "Número de Referência" inserir o número da (proposta[AdOB1])
[AdOB1] Para definição da CGEOFC